

João Pessoa, 31 de janeiro de 2001

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, usando de suas atribuições constitucionais, legais, regimentais e,

Considerando o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/90;

Considerando, ainda, o que estabelece o inciso XIII, do art. 21, do Regimento Interno do Tribunal,

R E S O L V E, "ad referendum" do Tribunal.

Art. 1º - Fixar os horários de funcionamento dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 13ª Região, da forma a seguir:

I - Das 7:00 às 18:00 horas, inclusive a Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho de João Pessoa e Campina Grande;

II - Das 7:00 às 19:00 horas, nos Órgãos de Segunda Instância do Tribunal;

Art. 2º - Para efeito exclusivo de atendimento externo, o Serviço de Cadastramento Processual do Tribunal, bem como os Órgãos de 1º Grau, funcionarão sem interrupção, no horário compreendido entre 07:00 e 18:00 horas.

Art. 3º - O primeiro expediente das segundas e sextas-feiras de cada semana, será reservado à execução de serviços internos das Varas do Trabalho dos Fóruns MAXIMIANO FIGUEIREDO E IRINEO JOFFILY, sem prejuízo da realização das audiências já designadas.

Art. 4º - Para efeito de cumprimento do disposto neste ATO, os servidores deverão ser distribuídos por cada Órgão, de acordo com as necessidades do serviço, sendo-lhes exigida uma carga de 08(oito) horas diárias e jornada semanal de, no mínimo 40(quarenta) horas.

Parágrafo Único - A distribuição dos servidores fica sujeita à aprovação:

a) do Juiz Presidente do Tribunal, nos Órgãos de 2ª Instância e cada Distribuição dos Feitos das Varas do Trabalho;

b) dos Juízes do Tribunal, nos seus Gabinetes;

c) do Juiz Titular das Varas do Trabalho, nos Órgãos de 1º grau.

Art. 5º - Os ocupantes de Funções Comissionadas, a nível de FC-04, FC-05, FC-08, FC-09 e FC-10, deverão ter seus horários fixados, de modo a otimizar o desempenho e coordenação das atividades de Direção, Chefia e Assessoramento que lhes são inerentes.

Art. 6º - Os servidores sujeitos a carga horária prevista em leis especiais, têm sua jornada de trabalho dimensionada, em conformidade com as disposições legais aplicáveis a cada caso.

Art. 7º - Cabe ao servidor ocupante de Função Comissionada, zelar pelo cumprimento das disposições constantes deste Ato, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua eventual inobservância.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Juiz Presidente